



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N° 002/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na avenida Iguatemi, n. 345, centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n° 06.813.685/0001-71, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n° 238, centro e a CONTRATADA, o Sr. José Chagas dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 112.190.921-34 e Cédula de Identidade RG n.º 1070086 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a avenida Dourados, n, 1.505, centro em Naviraí-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 003/2014, gerado pela Tomada de Preços n.º 001/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE PARA OS SERVIDORES, DE FORMA PARCELADA E CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

1.2 - O detalhamento dos materiais estão descritos na tabela abaixo.

ITEM.	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR MÊS.	VALOR TOTAL
1	1.008,00	KG	PÃO FRANCES	7,50	7.560,00
2	100,00	KG	MUSSARELA FATIADA	15,90	1.590,00
3	50,00	KG	PRESUNTO FATIDO	15,90	795,00
4	100,00	KG	MORTADELA	14,90	1.490,00
5	80,00	PT	MARGARINA	6,32	505,60

TOTAL R\$ -11.940,60 (onze mil noventos e quarenta reais e sessenta)

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação;
- c) Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- d) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- e) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- t) Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 11.940,60 (onze mil noventa e quarenta reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO, AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os materiais objeto deste edital serão entregues diretamente na Câmara Municipal de Naviraí-MS;

5.2 A entrega de produtos a terceiros somente será permitida mediante apresentação de requisição devidamente assinada;

5.3 Quando a entrega se der nas condições do item 5.2, a contratada somente fornecerá o produto a funcionários da Câmara Municipal;

5.4 Os produtos serão solicitados e adquiridos, de forma parcelada e conforme as necessidades da CONTRATANTE, não gerando a obrigação da aquisição dos produtos no valor total ora contratado.

5.5 A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

5.6 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 03 de fevereiro de 2014 à 31/12/2014.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, Diretor de Controladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 31 de janeiro de 2.014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS
J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
CPF: 980.601.551-72

Nome: WAGNER NASCIMENTO MÁXIMO ANTONIO
CPF: 962.551.101-68